



- SP e CONFECÇÃO PIRASSUNUNGA EIRELI-ME, CNPJ 13.198.016/0001-00, com endereço à Rua Doutor Joao Antonio Del Nero, 339, Centro, CEP 13631-102, Pirassununga - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Cooperativa de Crédito - Sicoob Crediguaçu, alegando em síntese que contrataram CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) ? LIMITE n. 761.831, emitida em 23/08/2018, com vencimento previsto para 10/08/2019, que serviria para desconto de títulos de crédito, dentre eles cheques, duplicatas e antecipação de direitos creditórios, e que referidos contratos estão vencidos e não foram pagos, sendo que, devidamente atualizados até 18 de fevereiro de 2020, acrescidos dos encargos pactuais, remontam à importância total de R\$ 96.873,00. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pirassununga, aos 06 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000840-82.2020.8.26.0457 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Pirassununga, Estado de São Paulo, Dr(a). Jorge Corte Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LUIZ ROBERTO RUOSO, Brasileiro, Casado, CPF 087.415.188-02, com endereço à Rua Benedicta Rodrigues Domingos, 889, apto 24, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-050, Ribeirão Preto - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS, alegando em síntese que o requerido firmou Contratos de Crédito Pessoal Pré-Aprovado nº 457.041-1 e 478.948-2 com o requerente, mas que, apesar de insistentemente cobrado, aquele deixou de efetuar os pagamentos referentes aos contratos, acumulando o débito na totalidade da dívida, somada à correção monetária e juros legais (artigo 700, III, paragrafo 2º, I do NCPC), o montante de R\$ 50.980,52 (cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). Requereu a expedição de mandado de pagamento, bem como a citação do requerido nos termos do artigo 247, caput do NCPC, através de mandado expedido para cumprimento, para, querendo, manifestar-se no prazo legal, sob pena de se constituir título executivo judicial. Não sendo opostos Embargos, ou sendo estes rejeitados, requereu o prosseguimento do feito, com a realização de penhora, em tantos bens quantos bastem, acrescentando-se as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados na base do valor de 10% (dez por cento) do débito corrigido. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pirassununga, aos 16 de janeiro de 2023.

## PITANGUEIRAS

---

### 1ª Vara

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0002536-48.2012.8.26.0459

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, Dr(a). FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ ANTONIO ROTOKOSKI, CPF 020.375.738-63, com endereço à Rua Goiás, 146, CEP 38570-000, Guarda-Mor - MG, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão por parte de Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento, alegando em síntese: "Por força de contrato mútuo com alienação fiduciária, o requerido ofereceu em garantia a esse instrumento, o seguinte bem: Honda Accord Sedan LX-AT 1 ano e modelo/1994, cor cinza, placa: CAF 4545. Ao assinar o contrato, o requerido recebeu a importância de R\$ 8.918,01, obrigando-se a restituí-la em 48 prestações mensais, vencendo-se a primeira o dia 07/08/2010 e a última aos 07/07/2014. Que o requerido deixou de pagar a prestação vencida em 07/08/2011, entretanto a totalidade da dívida pendente à época era de R\$ 12.026,56. Pleiteia o autor a busca apreensão do veículo, que foi deferida liminarmente e efetivada e, posteriormente, a devida citação do requerido". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pitangueiras, aos 12 de janeiro de 2023.

## PRAIA GRANDE

---

### UPJ 1ª a 5ª VARAS CÍVEIS

---

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º, DA LEI 11.101/05),

EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ nº 18.242.220/0001-

97), SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA./PARIS (CNPJ nº 29.153.025/0001-07), SCULP RESIDENCIAL COPACABANA

SPE LTDA. (atual denominação de SCULP RESIDENCIAL PORTINARI V SPE LTDA) (CNPJ nº 30.957.389/0001-29), SCULP

RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA. (CNPJ nº 30.078.339/0001-71), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.



(CNPJ

nº 32.218.310/0001-73), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA. (CNPJ nº 33.957.826/0001-00), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA. (CNPJ nº 34.243.918/0001-83), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.

(CNPJ nº 39.726.357/0001-97), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA. (CNPJ nº 39.659.564/0001-76), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA. (CNPJ nº 39.659.722/0001-98), SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.

(CNPJ nº 39.726.346/0001-07), PROCESSO Nº 1012164-38.2022.8.26.0477. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande do Estado de São Paulo, Dr. Eduardo Hipolito Haddad, informa a todos os interessados e credores que: 1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por Dr.

Oreste Nestor de Souza Laspro, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.050-030 (?Administradora Judicial?), apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005 (fls. 5011/6077 do processo), disponível no website da Administradora Judicial ([www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)), na forma da lei e do Enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO:** Os credores, as devedoras ou seus sócios e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação ou habilitação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005. 3) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.050-030, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo endereço eletrônico (?e-mail?) [sculp@laspro.com.br](mailto:sculp@laspro.com.br) E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

## PRESIDENTE PRUDENTE

---

### 2ª Vara da Família e Sucessões

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE SEVERO NETO BEZERRA DE MEDEIROS, REQUERIDO POR GUSTAVO GENTILE DE MEDEIROS - PROCESSO Nº1008869-12.2021.8.26.0482.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gesse, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/06/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de SEVERO NETO BEZERRA DE MEDEIROS, filho de Félix da Silva Bezerra e Clélia Medeiros, nascido em 19/05/1954, natural de São Paulo-SP, R.G. nº: 6.948.407 CPF: 544.526.438-68, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORA em caráter DEFINITIVO, GUSTAVO GENTILE DE MEDEIROS, CPF: 280.345.808-05 RG: 34.641.078, divorciado, com endereço na Rua Belmiro de Aro, nº 110, Residencial Florenza, CEP 19062-090, Presidente Prudente/SP. Observe-se que a curatela é parcial, de modo que o curatelado não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que a autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em espécie, sendo ao curatelado também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possa resultar para ela ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado ao curatelado, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandada em juízo ou em sede administrativa. Eventual alienação de bens e/ou direitos do curatelado somente poderá ser efetivada com prévia e expressa autorização deste Juízo. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, 18/01/2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NEIDE APARECIDA DE SOUZA, REQUERIDO POR LETICIA DE SOUZA CARVALHO - PROCESSO Nº1019030-18.2020.8.26.0482.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gesse, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/01/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO NEIDE APARECIDA DE SOUZA, filha de Ercides Camilo de Souza e Maria Julia de Souza, nascida em 19/03/1972 natural de Presidente Prudente-SP R.G. nº: 251983274, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORA em caráter DEFINITIVO, LETICIA DE SOUZA CARVALHO, CPF: 13807732616, RG: 20124414, casada, com endereço na Rua dos Paulistas, 655, C, Vila Santa Tereza - CEP 19023-290, Presidente Prudente-SP. Observe-se que a curatela é parcial, de modo que o curatelado não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que a autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em espécie, sendo ao curatelado também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras,